

CIDADANIA, HISTÓRIA E SONHO: DIMENSÕES DE AÇÃO E PARTICIPAÇÃO

*Luiz Carlos de Barros Penteadó**

*Eliane Cristina Miranda Fernandes Barbosa***

1. Uma palavra, muitos significados

A questão da cidadania é, primeiramente, um problema do conteúdo que pode ser associado a esse termo. Levando em conta que se trata de um termo carregado de uma historicidade profundamente assimétrica, com marcantes diferenças entre épocas distintas e entre espaços políticos distintos nas mesmas épocas, torna-se impossível fixar-lhe um conteúdo único e definitivo. Desse modo, a questão preliminar sobre se podemos tratar da idéia de cidadania com a clareza, a precisão e a exaustividade relacionadas a um conceito, ou se devemos tomá-la como noção, nesse caso podendo até mesmo ser clara e consistente, mas sem atingir a limpidez e a exaustividade de uma definição conceitual, resolve-se pela segunda alternativa.

A partir dessa constatação inicial, podemos, em princípio, trilhar dois caminhos diferentes para construir nossa noção. O primeiro consiste em definir um núcleo referencial e empiricamente verificável que aponte o sentido geral como a cidadania é hoje entendida, dando assim um uso “descritivo” ao termo, no sentido que dá Norberto Bobbio a essa expressão (2000: 371). O segundo caminho aponta para o desenho de um núcleo potencial, que, de modo normativo, reúna os atributos mais significativos associados ao termo e aponte para um sentido desejável, desse modo fazendo um uso “valorativo” (idem, ibidem) ou prescritivo do termo. Se o primeiro caminho nos permite tratar do tema de acordo com suas referências concretas mais imediatas, o segundo nos permite estabelecer um tipo ideal, ao estilo weberiano – ideal, porém, no sentido de que é abstrato enquanto idéia, mas não irreal enquanto potência – proporcionando-nos a possibilidade de avaliar a maior ou menor distância entre o parâmetro assim estabelecido e o quadro da nossa realidade – ou seja, o grau de realização em ato de suas potencialidades. O que, aliás, é a finalidade das utopias: se forem inalcançáveis, nem por isso o grau de proximidade (ou de afastamento) a que delas nos encontramos deixa de ser uma medida válida do nosso avanço (ou do nosso atraso)¹.

Mas, esgueirando-se entre a utopia imaginada e a concretude vivida, surge uma terceira possibilidade, a meio caminho das duas categorias de definição que mencionamos no parágrafo anterior – as descritivas e as valorativas ou normativas (prescritivas). Como afirmamos em outro lugar², entre o que *existe* e o que *deve existir*, está o que *pode existir*. Não em sentido normativo ou prescritivo, mas no sentido do que seja teoricamente plausível, reunindo as condições que permitem definir uma coisa como de existência possível em tese, ainda que não tenha existência atual em concreto. Seria assim uma criatura que, embora em princípio esteja no mundo das idéias, pode passar ao mundo dos fatos por corresponder a condições reais para isso existentes ou que para tanto possam ser criadas. Ou seja, prosseguindo na linguagem aristotélica que usamos acima, algo que existe em potência e é passível de se realizar em ato³.

Dada a limitação de espaço, no presente texto limitar-nos-emos a percorrer um pouco dos dois primeiros caminhos, e relancear os olhos a um terceiro, que começa onde terminam aqueles: o da cidadania concreta (ou da sua falta), inclusive em nosso país, hoje.

Antes, ainda, de darmos o primeiro passo nos caminhos da construção de nossa definição, convém dizer uma palavra sobre como chegamos ao ponto de partida. Definir implica o estabelecimento prévio de uma referência, pela qual se procura tornar compreensível o termo ou expressão a ser definido. Podemos assim afirmar que a construção do marco referencial – o ponto de partida - é um compromisso preliminar à própria definição. *Omnis definitio periculosa est*: toda definição é uma relação de compromisso. E, por essa razão, principalmente em ciências sociais, e mais ainda nas ciências política e jurídica, toda definição é uma construção que, em alguma medida, é prescritiva, na medida em que todos nós integramos o próprio âmbito de manifestação dos fenômenos a que nos referimos, reagindo a eles e às vezes até sobre eles. Fazemos parte do processo respectivo, estamos imersos nele, de maneira que não é possível “engancha” em um lado *de fora* que permita ao observador distinguir-se daquilo que é observado. Nesse ponto, desvanece qualquer ilusão de objetividade. Ainda que tentemos escrever a narrativa em terceira pessoa, estamos condenados a vivenciá-la sempre na primeira. Mas, não obstante perigoso, definir é preciso⁴.

Dito isso, podemos começar nossa breve caminhada.

2. Um bordejo pela história - um caminho para a noção descritiva de cidadania

Os antecedentes da noção atual de cidadania – ainda sem esse nome - surgiram já na Antigüidade. Primeiramente, na antiga Grécia, pela via da democracia que foi ali inventada e praticada, particularmente na Atenas do século V a.C., ampla em seu conteúdo de participação total e direta dos *politai* (termo que equivaleria ao cidadão moderno) nas decisões que interessavam a cidade, ou seja, a *polis*, mas restrita em termos da base humana que efetivamente participava (estavam excluídos os estrangeiros, mesmo os residentes na cidade, as mulheres e os escravos). Depois, surge no período da república em Roma (de onde derivamos o termo moderno de *civitas*, cidade, e da qualidade correspondente, o *status civitatis*), dentro de um arranjo de natureza constitucional que Políbios, seu cultor, apresenta como misto, incorporando ativamente os elementos componentes do Estado (povo e aristocracia) em compartimentos distintos, porém não estanques do poder, confrontando-se e equilibrando-se reciprocamente em uma síntese dinâmica de contra-poderes (1996). Declinou no período romano imperial e foi obnubilada ao longo do período histórico conhecido como Idade Média, para mais tarde voltar a protagonizar a cena histórica através, principalmente, das revoluções norte-americana e francesa no século XVIII.

Antes, porém, de surgir o que a Idade Moderna viria a chamar de cidadão, foi necessário que surgisse o povo. A existência deste último é uma condição necessária, ainda que não suficiente, para a existência daquele, e ambos, em que pesem os antecedentes antigos, integram a tecnologia política que se desenvolveu no âmbito do Estado-nação moderno. Para a criação deste, tornou-se imperioso passar da fundamentação teológica do patrimônio territorial, característica do período medieval, para uma identidade nacional. A criação de tal identidade implica definir uma base humana, ao lado de uma base física, o que se faz situando-se a multidão em uma determinada ordem, por meio de um conjunto de princípios formativos que sobrepõem uma representação comum às singularidades não representáveis que a integram, conformando-as em uma potência política definida e mensurável. Tendo em vista essa necessidade, o conceito moderno de nação levou a que o antigo corpo patrimonial do Estado monárquico fosse re-formatado, passando a apresentar-se, consoante assinalam Michael Hardt e Antonio Negri, como uma “identidade cultural e integradora” fundada numa dimensão temporal de continuidade que envolve, ao lado da dimensão espacial de abrangência territorial, as relações biológicas de sangue e a “comunalidade lingüística”, (2000: 112-113). Criou-se assim um “espaço-tempo-nacional estatal”, no interior do qual se privilegiou uma cultura “enquanto conjunto de dispositivos identitários” que vão “do

sistema educativo à história nacional, das cerimônias oficiais aos feriados nacionais”, como observa Boaventura de Souza Santos (1999: 36-37).

Surgido o Estado-nação e o povo, que é a sua indispensável base humana, estavam dadas as condições para mais tarde surgir o cidadão. As supra mencionadas revoluções norte-americana e francesa precisavam contrapor ao centralismo monárquico e aristocrático uma articulação diferente do poder político, e para isso a tecnologia política, por caminhos distintos nestes dois países, criou uma nova ferramenta: a cidadania. Com ela operou-se uma inversão de cento e oitenta graus no pólo de legitimação do poder político, que desceu das alturas do direito aristocrático ou até mesmo divino dos monarcas para a imanência da base humana que sustenta o moderno Estado-nação.

Nos EUA, a noção de cidadania que ali se desenvolveu proveio do sentido de igualitarismo que havia presidido, desde o início, a formação da sociedade respectiva - à parte as *plantations* que se foram desenvolvendo no sul, com o seu sistema latifundiário e escravista. A sociedade norte-americana se formara por meio de imigrantes que, embora fossem diferentes entre si em diversos aspectos e tenham tido diferentes objetivos e formas diversas de governo, tinham também traços comuns e viviam uma situação parecida. Havia todos imigrado em condições difíceis, não tendo trazido consigo nenhuma noção de superioridade aristocrática de uns sobre os outros. Além disso, os desafios daquela terra virgem não eram favoráveis à aristocracia nobiliárquica e muito menos à territorial. O puritanismo teve também influência, com suas idéias que passavam por uma ética ascética do trabalho, ingressando na esfera política com idéias democráticas e republicanas, de tal modo que

O princípio do governo representativo e as formas exteriores da liberdade política foram introduzidos em todas as colônias quase desde o seu nascimento. Esses princípios tinham recebido ao norte desenvolvimentos maiores que no sul, mas existiam em toda parte. (Aléxis de Toqueville, 1987: 37)

Assim, desde cedo, o princípio político originário nas colônias inglesas na América foi o da autonomia do povo. Não como uma idéia abstrata, fruto de elaboração intelectual teórica, mas como uma realidade prática, ainda que obrigada, no início, a ocultar-se no seio das assembléias provinciais e,

principalmente, das comunas. Esses proto-cidadãos, das então ainda colônias, estavam conscientes, como esclarece Bernard Bailyn, de que “aquilo que está por trás de toda cena política, a explicação última de toda controvérsia política, é a distribuição do poder” (2003: 69). Sabiam que a preservação da liberdade do povo contra as tendências centralizadoras e expansivas do poder político apoiar-se-ia em sua habilidade e capacidade de efetivamente manter controle sobre os detentores desse poder. Isso implica não apenas vigilância e capacidade de resistência do povo, mas o exercício direto do poder político por este último, ou, pelo menos, na sua influência direta sobre as decisões a serem tomadas. Quando a Revolução Americana de fato começou, essas idéias chegaram já sedimentadas àquela esquina da história, como destaca Toqueville:

Estalou a Revolução Americana. O dogma da soberania popular saiu da comuna e apoderou-se do governo; todas as classes comprometeram-se pela sua causa; travaram-se batalhas e alcançaram-se vitórias em seu nome; e ele se transformou em lei das leis. (Op. cit.: 51)

A expressão dessa soberania estava contida na Declaração de Direitos, que antecedeu não só a constitucionalização, mas também a própria Declaração de Independência, como um marco fundacional e pré-formativo de ambas. Associava à manutenção dos direitos à vida, à liberdade e à busca de felicidade a única legitimação possível dos governos, afirmando expressamente que...

... sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, é direito do povo alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, fundando-o em tais princípios e organizando seus poderes do modo que lhes pareça mais inclinado para assegurar sua segurança e sua felicidade. (*apud* Negri, op. cit.: 222)

Tendo estado tão fortemente ligada ao processo de independência e da própria construção da sociedade norte-americana, nem mesmo a reação conservadora de 1787 (que presidiu a elaboração da respectiva Constituição) ao radicalismo democrático dos Artigos da Confederação de 1776 (o primeiro documento constitucional norte-americano), ainda que tenha criado barreiras e limitações à participação popular no poder (como, por ex., a criação do senado com sua forma de eleição estadual e o isolamento da eleição do presidente da república

da intervenção direta do povo), poderia elidir inteiramente as expressões da soberania popular ligadas à estruturação do Estado e ao seu funcionamento.⁵

Já na França, às vésperas da Revolução de 1792 predominavam disfuncionalidades crescentes entre os principais segmentos componentes da estrutura social. A realeza estava em relativo desprestígio e em estado continuamente falimentar, buscando a todo transe impedir sua *débâcle* financeira, pelo expediente de transferir a maior parte da conta para a única classe efetivamente produtora de dinheiro, que era a burguesia, em um ambiente econômico que Richelieu e Mazzarin, diante do avanço material dos países protestantes, já haviam predisposto ao capitalismo. O Estado francês, “complexo, mal entrosado e muitas vezes contraditório”, como o qualifica André Ribard (1952: 120), protegia o balanço feudal do poder - que ainda repousava sobre a propriedade territorial, o rei sendo o maior proprietário do país - por sobre os lucros da burguesia, com a monarquia ora parecendo apoiá-la, ora apenas explorando-a, aparecendo assim como “sucessivamente inovadora e reacionária” (idem, ibidem). A realeza governou a França entre 1614 e 1789 sem reunir os Estados Gerais, mantendo-se o velho regime fortemente institucionalizado e firmemente enraizado no imaginário das representações do povo francês.

Ainda assim, erodia-se na França, às vésperas da eclosão revolucionária, a legitimidade das velhas instituições; era, pois, preciso produzir outras novas, e também legitimá-las, de modo a assegurar sua re-produção. A burguesia assumiu a dianteira desse processo, saindo da passividade para assumir as rédeas da história, mas não podia fazê-lo apenas de *per sí*; como observa Karl Marx na famosa passagem do início do *18 Brumário*, “os homens fazem sua história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente” (1998: 21). Para romper as distorções do sistema representativo francês, que estabeleciam nos Estados Gerais uma desproporção amplamente favorável à minoria (aristocracia e clero), a burguesia precisava das multidões – era preciso, também na França, inventar o cidadão.

E ele foi sucessivamente inventado e reinventado ao longo do complexo processo revolucionário francês, nas alternâncias que este sofreu entre a radicalismo democrático resultante da impossibilidade inicial de controlar o assomo das massas à cena política, e a reação burguesa⁶. À semelhança da Revolução Americana, a Revolução Francesa também produziu sua Declaração de Direitos, Direitos explicitamente mencionados como do Homem e do Cidadão, igualmente

anterior e pré-formativa do seu próprio processo de constitucionalização – na verdade, três Declarações, cujas respectivas amplitudes em termos de democracia e cidadania variaram conforme o momento dentro dos movimentos do processo revolucionário. Foram elas as de 1789, 1793 e 1795. A de 1793 foi a de mais amplo conteúdo democrático e a que maior alcance dava aos atributos da cidadania. Nela encenava-se a assimilação da construção política à articulação das multidões como sujeito coletivo formado pelo conjunto dos cidadãos, em movimento de reconstrução contínua, que pretendia se constitucionalizar tornando-se permanente não apenas como uma norma, mas como o próprio motor constitucional, implantando a liberdade no interior e a partir da igualdade. Simultaneamente, pretendia abrir e manter abertos os portões da história, ao também reconhecer que esse sujeito coletivo está em permanente movimento através do tempo. Nesse sentido apontam alguns dos seus dispositivos mais significativos:

Art. III – Todos os homens são iguais por natureza e diante da lei.

Art. V – Todos os cidadãos têm igual acesso aos cargos públicos. Os povos livres não reconhecem, em suas escolhas, nenhum critério de precedência [entre seus cidadãos] exceto as virtudes e os talentos [individuais].

Art. IX – A lei protegerá a liberdade pública e individual contra a opressão dos que governam.

Art. XI – É arbitrário e tirânico todo ato praticado contra um homem fora dos casos e das formas determinadas em lei; aquele contra quem se intente praticar semelhante ato mediante o uso da violência tem o direito de rechaçá-lo pela força.

Art. XXVII – Todo indivíduo que usurpe a soberania será imediatamente morto pelos homens livres.

Art. XXI – A assistência social é uma dívida sagrada. A sociedade deve aos cidadãos desafortunados a garantia de sua subsistência, seja oferecendo-lhes trabalho, seja garantindo meios de sobrevivência aos que não têm como trabalhar.

Art. XXII – A instrução é necessidade de todos. A sociedade deve favorecer o progresso da razão pública com todos os meios ao seu dispor e deve colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.

Art. XXV – A soberania reside no povo; ela é una e indivisível, imprescritível e inalienável.

Art. XXVI – Nenhuma parte do povo pode exercer o poder do povo inteiro; mas cada seção da assembléia soberana deve gozar do direito de exprimir a sua vontade com integral liberdade.

Art. XXIII – A segurança social consiste na ação de todos para garantir a cada um o desfrute e a preservação de seus direitos; esta garantia repousa na soberania nacional.

Art. XXIX – Cada cidadão tem o mesmo direito de participar na formulação das leis e na nomeação de seus mandatários ou de seus agentes.

Art. XXXI – Os delitos dos dirigentes do povo e de seus agentes não deverão ficar impunes. Ninguém possui o direito de declarar-se mais inviolável que os demais cidadãos.

Art. XXXII – O direito de apresentar petições aos depositários da autoridade pública não será, sob qualquer circunstância, vedado, suspenso ou limitado.

Art. XXXIV – O corpo social sofre opressão quando mesmo um de seus membros é oprimido. Cada membro sofre opressão quando o corpo social é oprimido.

Art XXXV – A resistência à opressão é consequência dos demais Direitos do Homem. Quando o governo viola os direitos do povo, a insurreição do povo e de cada seção do povo é o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres.

De um modo geral, podemos dizer que, não obstante alguns momentos de maior radicalidade – e existência efêmera - como o período dos Artigos da Confederação de 1776, primeira constituição dos EUA e o da Declaração de Direitos francesa de 1793, a cidadania surgiu na história a um só tempo com um caráter de forte participação política e de forte exclusão do ponto de vista social, deixando de fora negros e indígenas nos EUA, por exemplo, mulheres em todos os casos e, em quase todos eles, discriminando em maior ou menor medida os menos afortunados economicamente. Em relação a esse aspecto, a revolução industrial colocaria rapidamente o operariado no palco político, particularmente a partir de Marx e das idéias socialistas sobre inclusão social, econômica e política integral, que avançariam bastante, especialmente a partir da Revolução Russa de 1917. Constituindo-se em um sistema de organização política da sociedade distinto e antagônico ao liberal-capitalismo que tendia a predominar no Ocidente, não obstante tomou parte ao lado deste contra o nazismo, sistema antagônico a ambos, no conflito bélico ativo que ficou conhecido como Segunda Guerra Mundial, que foi por sua vez sucedido pelo conflito bélico não ativo (ressalvados alguns conflitos armados regionais, como as guerras da Coréia e do Vietnã), que viria a ser chamado de Guerra Fria, entre os dois sistemas, após a vitória sobre o nazismo. O confronto entre o socialismo e o liberal-capitalismo teve como um dos seus resultados uma tentativa de contrapartida deste último, denominada de *welfare*

state, Estado do bem-estar social, às propostas de inclusão radical, base das idéias socialistas desde o seu início.

No que se refere à noção liberal de cidadania com os temperos do assim chamado Estado de bem-estar social, noção essa que ainda conserva certa atualidade, podemos encontrar uma boa síntese no trabalho de T.H. Marshall, *Cidadania, Classes Sociais e Status*, escrito na Inglaterra do pós-guerra. Esse autor situa a cidadania em torno de um núcleo de direitos civis, políticos e sociais, relacionados à liberdade de expressão e organização, à participação política e a um conjunto de garantias de uma qualidade econômica mínima de vida, que, sem deixar de admitir e assimilar a desigualdade material, procura mitigar a definição liberal clássica de cidadania que se reporta à mera igualdade jurídica formal⁷. Nesse sentido, o *welfare state*, ainda que sem alcançar a radicalidade do pensamento socialista, de algum modo ajudou a estender a idéia de compartilhamento da coisa pública, base da noção de cidadania, para algum grau de compartilhamento material da produção total da sociedade. Tal concepção, no entanto, é por definição limitada sob os princípios liberais-capitalistas de organização social, uma vez que, sob tais princípios, somente pode ser posta em prática por meio de intervenções estatais redistributivas de renda, implicando, de fato, algum grau de vedação à apropriação privada dos resultados da produção, e, portanto, da mais-valia que sustenta o lucro respectivo.

Enfim, tudo o que dissemos até aqui nos conduz a definir cidadania como um regime identitário de pertença a um sistema político determinado, ligado a um núcleo de direitos políticos no qual está incluso algum grau de participação no processo decisório daquele sistema, aditando-se ainda um conjunto de direitos sócio-econômicos com conteúdos e amplitudes variáveis. Geralmente assimilada aos predicados republicanos, no seu sentido de *res publica*, a cidadania se encontra com a democracia no ponto da participação decisória no sistema político, e aqui se estabelece uma questão fundamental para ambas: a constituição dos meios de comando político e a dinâmica do seu funcionamento, cuja interação é um processo contínuo submetido permanentemente ao teste de sua prática. Esse processo remete à dialética entre constituição-papel e constituição-verdade, a partir do sentido material de constituição desenvolvido por Ferdinand Lassalle (1988: 49). Nessa ordem de idéias, é possível afirmar que o arranjo constitucional que é de fato aplicado pode não corresponder ao texto constitucional propriamente dito, sendo uma resultante dos fatores reais e efetivos do poder que, em qualquer *locus* espaço-temporal determinado, ordenam de fato a sociedade. Consoante esse entendimento, podemos também afirmar que a questão da determinação da

natureza democrática, oligárquica ou despótica do poder político em uma dada sociedade, e do conteúdo e alcance da cidadania respectiva, situa-se no plano de um problema constitucional, articulado no interior da dialética – e, muitas vezes, articulando a própria dialética - entre o sentido material e o sentido jurídico desses termos.

Tomando-se o termo democracia, em sua etimologia grega original formada pela junção dos termos *demos* e *kratos*, ou o *kratos* do *demos*, o poder do povo (ou *demos*) será exercido diretamente por ele, em contraposição à aristocracia, o poder ou *kratos* dos *aristoi*, ou seja, dos melhores ou dos nobres, ou o do *autos*, o poder de um único⁸. Já se focalizarmos a concepção moderna de democracia de massas, o poder político formal será exercido, na quase totalidade dos casos, pelos representantes do povo, ou, mais precisamente, do conjunto dos cidadãos⁹. A estes últimos corresponde um gradiente de papéis políticos possíveis, dentre os quais o de eleger seus representantes, determinar sua agenda, fiscalizá-los e controlá-los no exercício de seus mandatos, tanto quanto possível, com os meios de que dispuser¹⁰. Podemos dizer que a clivagem entre a quantidade e a extensão desses papéis e a efetividade dos meios existentes para desempenhá-los define, simultaneamente, o alcance da democracia e a dimensão política da cidadania.

É ainda possível adicionar aos elementos básicos e formais, presentes nas concepções de orientação liberal, outros próprios das concepções de orientação socialista. Estes últimos estão relacionados à assimilação integral dos aspectos sócio-econômicos aos políticos e ambos à noção de democracia, identificando-os, no limite, com a apropriação coletiva, direta e simultânea dos meios de produção e do comando da sociedade. Esse sentido material de democracia maximiza o papel da cidadania, implicando o exercício direto e integral do poder político pelo conjunto dos cidadãos. E se afasta da concepção liberal clássica de democracia, vinculada a um estatuto apriorístico de igualdade jurídica formal que, aditando-se ao capitalismo, produz uma aparente despersonalização do comando sobre os homens organizados socialmente, agindo por meio da monetarização das relações sociais de troca combinada com a possibilidade de acúmulo de excedentes monetários. Essa despersonalização aparente oculta o caráter efetivamente público e político das assim chamadas relações econômicas privadas, no sentido que lhes dá Cornelius Castoriadis:

Toda decisão de imputação é uma decisão *política*, pois é ao mesmo tempo e *ipso facto* uma decisão de *atribuição*. A decisão política que serve de base para a

economia capitalista, nunca formulada explicitamente, tem como conteúdo essencial a reprodução *grosso modo* da estrutura existente de repartição dos recursos e das rendas (embora não exatamente os beneficiários individuais desta repartição). Em uma sociedade democrática, as decisões fundamentais de imputação e de atribuição deveriam ser tomadas explicitamente e com conhecimento de causa. (2004: 234, grifos originais)

Tendo apontado, em apertadíssima síntese, o caminho para uma formulação descritiva da noção de “cidadania”, passaremos agora ao uso valorativo ou normativo desse termo, procurando explicitar, na noção respectiva, tudo aquilo que nela se encontra em potência.

3. Para além da história – um caminho para a noção prescritiva de cidadania

Nesse sentido, podemos dizer que o desenvolvimento da cidadania é um processo que começa com a primeira tomada de consciência da existência do comum, mediante a inserção nos espaços iniciais de socialização (a família, a escola), amadurece com a percepção da participação real e potencial nesse comum, e se realiza com a construção e a implantação em comum de um projeto de humanidade.

Através desse caminho de desenvolvimento, a cidadania torna-se um processo participativo, produtivo, criativo, aberto, livre, consciente, isonômico e isogônico. Participativo porque só existe enquanto exercício da ação no interior do espaço comum da coletividade. Produtivo porque sua finalidade é construir ou modificar a ordem social e a organização dos homens no seu interior. Criativo porque tanto a construção como a modificação da sociedade pressupõe o inédito – porque uma cidadania que não cria, apenas confirma o que já existe; se apenas confirma, não age; se não age, não participa; se não participa, é estéril; e, se é estéril, não é cidadania, porque cidadania é fecundidade, cidadania é produção, produção comum da vida, em uma ordem que a vida em comum se dá livremente a si mesma. Cidadania, mais do que ação participativa, é criação participativa.

É um processo aberto, porque, se de um lado é possível traçar as condições gerais *a priori* para o seu exercício, de outro é impossível fixar limites para a sua extensão, seja porque o projeto cuja construção a realiza – o da humanidade – é

infinito, seja porque, ainda que se lhe pretenda fixar o *modus operandi* em documentos constitucionais, a existência, o desenho e a subsistência desses documentos são um predicado da própria cidadania.

É um processo livre, porque sem liberdade para se desenvolver e atuar, o termo “cidadania” fica sem correspondência com o seu conteúdo. É um processo consciente, porque a ação inconsciente nada pode criar. É isonômico, porque a criação coletiva e a ação participativa pressupõem a igualdade entre os participantes, ramificada pelos diversos aspectos do caleidoscópio que compõe o homem em sociedade: estatuto jurídico, condições materiais de sobrevivência e condições educacionais de consciência do mundo, de si mesmo e do seu estar-no-mundo. E é isogônico, no sentido de que todos aqueles que nele estão inseridos se encontrem em igual posição relativa, ou seja, em equivalência jurídica assim como em equípólencia política.

Em suma, de maneira valorativa ou prescritiva, no sentido de universalidade que davam os antigos gregos ao termo (que também inventaram) “política” (*politiké*) como tudo aquilo que dizia respeito à *polis* enquanto totalidade física, humana e institucional - a *bios politikos*, vida comum na qual se realizavam todas as vidas – é possível dizer que a noção de cidadania, no sentido da realização em ato da potência constituinte das multidões, configurando-se como um princípio constitutivo ilimitado e incondicionado do poder político, confunde-se com a própria noção de democracia, porque somente a democracia pode ser realmente universal. Democracia e cidadania compõem, assim, um espelho de dupla face, ou uma estrutura bidimensional de poder: Em uma dimensão objetiva, a democracia é o regime onde o povo como um todo detém o poder de intervir eficazmente sobre as suas condições de existência; e, em uma dimensão subjetiva, está o titular individual desse poder, o cidadão – o qual, não obstante, somente adquire sentido enquanto tal em meio e a partir da universalidade dos cidadãos. Como sintetiza o autor de *Eros e civilização*¹¹: “A humanidade só se torna livre quando a perpetuação material da vida é função das aptidões e da felicidade de indivíduos associados” (MARCUSE, 1978: 269).

4. A história como limite ou o limite da história – a cidadania *in concreto*

Podemos afirmar que, do século XVII ao XXI, as idéias e as práticas relativas à cidadania sofreram grandes e constantes alterações, em consequência das muitas

lutas sociais que vêm desde então sendo travadas por grupos diversos no mundo inteiro, reivindicando ampliação de direitos, muitas vezes incluindo na agenda política oficial coisas que eram antes vistas com preconceito ou mesmo como “subversivas”. No século presente, a cidadania se abre sob um leque de profundas dicotomias: com o fim do chamado “socialismo real”, entrou também em declínio o Estado do bem-estar social, ao mesmo tempo em que novos grupos e novas lutas sociais despontam, vislumbrando-se, em meio ao desemprego estrutural e a uma crescente precarização das relações de trabalho pelo mundo inteiro, novas formas ou novos espaços de cidadania. Dentre estes, destacam-se os de inspiração “verde” ou ecológica, ao lado de novas entidades pan ou supra-estatais, como a União Européia. Tecnologias informacionais comprimem o espaço-tempo e esgarçam fronteiras, permitindo um volume e velocidade inéditos de informações e comunicações inter-pessoais e intergrupais pelo mundo inteiro, favorecendo, juntamente com as fontes de inspiração ecológica, os primeiros esboços de idéias apontando para uma proto-concepção de cidadania planetária. Ao mesmo tempo, porém, transferem boa parte dos critérios reais de governança global para conglomerados empresariais (principalmente os ligados ao capital financeiro) transnacionais, situados além do alcance das ações da generalidade dos cidadãos. A despeito de todas as loas que tem recebido pelo mundo afora, o progresso tecnológico tem tido a paradoxal característica de ser ao mesmo tempo um meio de unir e confluir pessoas e um instrumento que tem sido usado predominantemente *contra* a cidadania. Isso porque, em termos da capacidade de ação eficaz, enquanto o grande capital internacional se movimenta com cada vez maior rapidez e desenvoltura pelo mundo, tornando-se cada vez mais transnacional e condicionante das ações estatais, ao invés de ser condicionado por estas, a cidadania permanece basicamente limitada aos espaços públicos dos Estados nacionais, que prosseguem sendo os elementos de máxima integração das expectativas e da representação de unicidade ligados às noções ainda muito fortes de nação e de nacionalidade. Desse modo, os Estados nacionais continuam sendo o máximo horizonte comum de suas possibilidades de realização.

Por outro lado, não se pode perder de vista que, mesmo no âmbito dos assim chamados “Estados Democráticos de Direito”, ambas as dimensões, objetiva e subjetiva, do binômio democracia-cidadania, estão inseridas no interior de um sistema normativo hierarquizado, dentro do qual o exercício da cidadania é, por definição, confinado, rotinizado e limitado - sua potência constituinte é internalizada e disciplinada dentro de um poder constituído que busca limitar suas possíveis tendências expansivas às normas de produção jurídica. Essa produção,

por sua vez, ainda que consideradas as demais fontes reconhecidas do direito¹², é feita através do estabelecimento de mediações entre o elemento popular – ou seja, o conjunto dos cidadãos - e o exercício do poder político, sendo a principal a representação, sempre em princípio justificável sob “o mais formidável argumento” contra o exercício direto do poder pelas massas, o qual Robert Michels tira da “impossibilidade mecânica e técnica de sua realização” (1982: 17). Há poucas dúvidas quanto ao mérito dessa restrição, ao menos em relação a grandes unidades populacionais e territoriais, embora o avanço das tecnologias da informação em nossa era nos permita entrever a possível falência desse argumento, em um futuro talvez não muito distante. Mas afirmar a inevitabilidade técnica do modelo representativo não elide toda a constelação de aspectos relacionados ao distanciamento que esse processo de mediação pode introduzir entre os cidadãos e o Estado.

Esse distanciamento se produz em múltiplos níveis, dos quais, em face das limitações de espaço, destacaremos dois. O primeiro se refere aos mandatos propriamente ditos, que, como se sabe, não são imperativos, ou seja, inexistem uma vinculação jurídica direta entre a ação do mandatário e a vontade dos supostos mandantes – os cidadãos que os elegeram. O segundo nível, embora intrinsecamente ligado ao primeiro, constitui, não obstante, um problema diverso, dizendo respeito à vinculação às instâncias partidárias.

Muitos aspectos relativos a ambos os níveis de distanciamento poderiam ser e têm sido mencionados e tratados, com graus diversos de aprofundamento e diferentes direções político-ideológicas, em matérias da imprensa, artigos científicos, dissertações e teses; não caberia aqui citá-los todos, mas, apenas para ilustração, ficaremos com um trio de observações de Castoriadis.

A primeira dessas observações diz respeito ao fato de que os “representantes” dos cidadãos são parlamentares que, em sua maioria e na maioria dos casos, fazem “aquilo que o líder (ou a direção) de seu partido diz que faça” (op. cit.: 218). Desse modo, os partidos, particularmente os majoritários, tendem a se tornar instâncias extra-parlamentares que são efetivamente detentoras do poder político nominalmente exercido nos parlamentos.

A segunda observação consiste em que esses partidos majoritários não raro ocupam simultaneamente os poderes legislativo e executivo (seja o partido majoritário em si ou a coalizão majoritária), o que destrói qualquer ilusão de

independência entre esses poderes, não importando o que esteja preconizado a esse respeito nos textos constitucionais. Ao lado disso, considerando que o ponto central dos atos de qualquer governo consiste, precisamente, em que eles são atos de governo, e que o assim denominado Poder Executivo, mais do que executar, “decide e governa”, consoante sublinha Castoriadis, o governo tenderá a ser de fato exercido pelas cúpulas partidárias (idem: 217), incluindo – às vezes, decisivamente - seus membros dirigentes não eleitos. Quanto à execução em si, é a multiplicidade de funcionários do governo, em todos os níveis, ocupantes de cargos comissionados ou de carreira, mas todos tendo em comum o fato de não serem eleitos por ninguém, que de fato executa qualquer decisão ou política pública. Isso pode parecer um truísmo, mas é incrível com que frequência o óbvio precisa ser dito.

A terceira observação concerne à questão dos financiamentos particulares dos partidos e campanhas respectivas, concedidos pelas “pessoas que têm ao mesmo tempo dinheiro e razões para dá-lo”: o dinheiro será então “dado por aqueles que têm àqueles que votam bem” (idem: 216). Cria-se, assim, uma forma de colonização privada indireta dos espaços de governo supostamente públicos – ou seja, dos espaços políticos institucionais de concretização da cidadania.

Enfim, se a propriedade precípua da democracia e, por via de consequência, da cidadania, consiste na ação eficaz do povo sobre suas condições sociais reais de existência, a questão política primordial relacionada com a democracia e a cidadania consiste então em discernir se é possível afirmar que o povo – os cidadãos, portanto - detém de fato, e em que medida, no movimento contínuo de constituição do poder, o poder de constituí-lo.

5. Uma outra história – a cidadania no Brasil, hoje

Feita a leitura histórico-política do contexto e do significado da palavra “cidadania”, é de fácil percepção que no Brasil, se o discurso está distante, a prática está ainda mais distante de qualquer coisa que se assemelhe à concepção grega do *politai*, mesmo se considerarmos as condições peculiares que viabilizaram àquela sociedade um exercício bem menos ficto do que o percebemos no caminhar da nossa denominada “República”.

É inegável que a conexão entre o discurso cidadão e a prática substancial da cidadania passam ambos por diferenças históricas-políticas e culturais, que marcaram e demarcaram a sociedade brasileira.

Com uma colonização de base escravocrata, calcada em expropriar da colônia tudo que ela pudesse render em termos lucrativos, o Brasil nasceu sob o signo da dominação e da exploração irresponsável e predatória¹³. O lema era usufruir: da terra, da flora, da fauna, dos metais preciosos, das mulheres, dos negros, dos índios e até mesmo dos homens brancos que não possuíam recursos ou título de nobreza. A vocação para assegurar privilégio a alguns, sem observância efetiva de princípios relacionados à dignidade do ser humano, sob a máscara da retórica dos discursos, marca de forma indelével os arranjos de poder, mais recentemente adornados pelo slogan do “país do futuro”.

A construção desse futuro do Estado brasileiro parece repousar muito mais na esperança do que nas condições de possibilidade de uma mudança que faça da esperança uma certeza, das promessas um trabalho responsável e um resultado vivenciado pela sociedade. O que se observa é o passar de gerações e gerações testemunhando o descumprimento de direitos mínimos e o alçar de privilégios de poucos ao patamar máximo. Promessas e mais promessas de um país efetivamente republicano e cidadão, são adiadas e esquecidas para esse misterioso “futuro”, ponto perdido no tempo político que vaga sem um presente a dar-lhe repouso e consistência. Consistente nesta quadra, só o definhamento das perspectivas, que encolhe o presente e aponta, novamente, para o indefinível e o intangível: o futuro. Para ele são deixadas todas as possibilidades, enquanto as tristes certezas com as quais convivemos permanecem em um presente que jamais o alcança.

A convivência diária com o resultado prático dos sucessivos estágios de nossa História carrega as marcas de uma colonização desastrada e de um Império clientelista, que redundaram em uma República desestruturada. Essa República, após passar pelos vinte anos do último de diversos períodos autoritários, desaguou em uma Constituição utópica, na medida em que proclama um amplo conjunto de direitos universais, ao mesmo tempo em que não os garante de fato para ninguém, seguindo ofuscados em arranjos de nosso Congresso, e mesmo em decisões do Supremo Tribunal Federal, ou ainda em atos de governo pouco felizes dos nossos Executivos em todos os níveis federativos. Nesse cenário, encontramos, por exemplo, as “cotas” universitárias para a população “negra”, sob a justificativa da existência de uma dívida histórica, nunca saldada, para com esse segmento étnico

da sociedade brasileira. Existe, é fato, uma dívida histórica: dos escassos setores e segmentos que se beneficiaram, no passado, da escravatura negra importada da África, assim como dos habitantes da terra a que alcunharam de “índios”, e, em todos os tempos - incluindo o tempo presente - para com todos aqueles que podem ser incluídos na categoria de pobres. Não há, aliás, categoria mais democrática em nossos tristes trópicos do que essa: em seu enorme, porém magro seio, ela abriga indistintamente negros, pardos, índios, brancos, independentemente de suas respectivas etnias. Poderíamos discutir aqui sobre essa categorização, como alguns já fizeram, no sentido de definir o que deve ser entendido como “pobre”; no entanto, para nossos fins, isso não é necessário. Por pouco científico que possa parecer, o fato é que a realidade dos campos, das ruas e das favelas brasileiras¹⁴ exhibe cotidianamente a sua triste evidência. A discussão que cabe aqui é outra: será o pobre – seja ele negro, pardo, branco, índio de algum dos grupos que ainda sobrevivem, caboclo ou de qualquer outro grupo racial - cidadão?

Sob enfoque jurídico, é cidadão aquele que, agindo nessa qualidade, exerce os direitos respectivos consignados na Constituição de 1988. Nessa Constituição que quer “erradicar as desigualdades regionais”, que tem por objetivo “a dignidade da pessoa humana”, que fala em “valores sociais do trabalho”, que promete que a “educação é direito de todos e dever do Estado”, isso só para citar alguns exemplos.

Entretanto, passando da Constituição-papel para a Constituição-verdade, chegamos às escolas públicas – aquelas que, abertas a todos, são freqüentadas pelos pobres - estão em ruínas, os professores mal pagos, mal treinados e desinteressados do “tal” futuro, espécie de “buraco negro” cronológico que drena as esperanças e expectativas brasileiras, quase sempre fazendo-as desaparecer irremediavelmente. As desigualdades regionais se multiplicam, dividindo-se e subdividindo-se em desigualdades sub-regionais dentro das mesmas regiões – a Índia e a Bélgica¹⁵ em tensa ocupação de espaços físicos quase que superpostos. O trabalho é cada vez mais despido de qualquer valor social – aliás, de qualquer valor, com a luta sem trégua para retirar-lhe os poucos direitos aliando-se à depreciação salarial causada pelo desemprego estrutural da era atual do mundo e de todas as eras no Brasil. Isso apenas para ficarmos nos exemplos constitucionais que demos. Se cidadania é possibilidade de participação ativa, e participação ativa exige educação, tempo e disposição, como podem ser cidadãos aqueles que não dispõem do primeiro desses requisitos porque não tem de onde recebê-lo, não têm o segundo porque o tempo que não é consumido nas lides da sobrevivência o é

descansando para suportá-las ou divertindo-se para esquecê-las, e não têm o terceiro porque, não tendo já os dois primeiros, faltam-lhes as esperanças e as expectativas que sustentariam a disposição?

A distribuição de renda assustadoramente perversa não cabe em qualquer “idéia de dignidade da pessoa humana”; não obstante, e paradoxalmente, parece haver uma trégua nos dias de folia do Carnaval. A reunião de quatro mil pessoas vestidas de reis e rainhas dentro de um espaço limitado, evoluindo alegremente naquilo que não é seu presente, mas se configura com um minúsculo espaço de igualdade e alegria é alguma coisa inexplicável para quem percebe a realidade do país. Parece mesmo uma espécie de “piada de salão” - só nesses momentos carnavalescos parece ser possível erradicar a pobreza e a desigualdade. Finge-se nesses dias que é de verdade que pessoas totalmente desimportantes para o Estado nos demais 361 dias do ano têm uma vida tão bela como a sua fantasia, que o espaço democrático que mistura em uma só voz e em uma só coreografia, brancos e mestiços, nacionais e estrangeiros, “Vieira Souto” e “Nilópolis”, é o tal “futuro” finalmente chegando. Mas não, as cinzas da quarta-feira devolvem cada um ao que é seu. Os reis de mentira voltam às suas favelas violentas, os pobres de mentira, às suas mansões de luxo, os “eleitos do povo” para os seus cartões corporativos, para as suas viagens, para os seus muitos vazios: o vazio dos seus discursos, o vazio dos amontoados de papéis dos diversos projetos que nunca se concretizam, como a “reforma” política¹⁶, o vazio das diversas CPIs ditadas pelo casuísmo e pelo oportunismo que fingem querer investigar e punir aquilo que, sabemos de antemão, será encoberto e esquecido e “empurrado” para aquele “buraco negro”, o “futuro”. A “dignidade da pessoa humana no Brasil” é produto do imponderável, da vontade de nossa gente que teima em ser alegre, em acreditar, em acreditar não se sabe em que nem em quem. O carnaval é isso: produto da necessidade de uma alegria, atendida com dia e hora marcados e prazos (curtos) previamente definidos. Sem base filosófica, política ou científica, o pequeno espaço de alegria é vivido, com quaisquer outras perspectivas se estiolando em sonhos distantes e sempre adiados. E, com eles, a cidadania, que, sendo ação, participação, ou é presente ou não existe.

Esse cenário lembra um grande paradigma de nossa literatura nacional, o “bruxo do Cosme Velho”, Machado de Assis. Embora acusado de cético porque as suas obras não cultuavam heróis, seus personagens eram de uma realidade humana impressionante, por isso, constrangedora. Nem Capitu¹⁷ encarnou o exemplo de mulher virtuosa – quem ousaria afirmar que a dona dos “olhos de

ressaca” era ou não adúltera? Tampouco Brás Cubas¹⁸, sujeito bastante contraditório, com afeição pelo poder, vestimenta perfeita do típico burguês da segunda metade do século XIX, que passou a vida sem grandes conquistas acadêmicas ou afetivas, que irreverentemente dedica suas memórias ao verme que roeu as suas frias carnes.

Usando os vermes como metáfora macabra, podemos, como Brás Cubas, entender que eles corroem nosso povo nas derrotas cotidianas para a fome, para o desemprego ou o subemprego, para a doença e para a ausência de saneamento e prevenção, para a prostituição infantil, juvenil, adulta e política, para a ignorância ampla, geral e irrestrita que subtrai ao cidadão o requisito primeiro para o exercício da cidadania – o nível de informação suficiente para a reflexão e a educação do pensamento suficiente para refletir – vilipendiando e subtraindo da criança a infância, do velho a velhice, do novo a possibilidade e, de todos, a esperança.

Mas os contrastes ao realismo e à humanidade dos personagens machadianos estampam as revistas do “informamos coisa nenhuma a ninguém”, com os frequentadores da “ilha de caras”, por exemplo. Assim como Brás Cubas, não escaparão esses dos vermes, mas por ora fogem deles, exibindo seus corpos e contas bancárias perfeitas e opulentas. São também ignorantes, não percebem e nem querem perceber que as gerações vindouras, incluindo as da sua direta descendência, pagarão preço ainda maior que o já pago pela geração atual por tanta insensatez¹⁹.

Alienados, caminhamos sem rumo. Diferente, muito diferente, do ideal grego de cidadania e de democracia, retratado no início de nosso artigo. Não redimimos as lacunas daquela democracia que aceitava a escravidão. Ao contrário, aprofundamos as correntes, agora travestidas de filantropia, piedade interesseira, religiosidade. Na Grécia, a filosofia, o debate; aqui, o repúdio passivo e silencioso, substituído por contas bancárias, cargos de escalões diversos, títulos honoríficos, tudo temperado por uma ou outra ação afetiva em dar alguma esmola - porém, sem nenhuma reflexão do porque despossuídos e humilhados seres humanos como nós, vivem como ratos em baixo de viadutos. São ações que longe de serem um indicativo da reflexão humana acerca da miséria existencial (de que eles também são parte ativa), tem por mote sentimento que se encaixa na famosa frase de Einstein: “A condição dos homens seria lastimável se tivessem de ser domados pelo medo do castigo ou pela esperança de uma recompensa depois da morte”. Que lástima!

Ação efetiva, muito pouco ou quase nada. Damos uma esmola, mas não paramos para saber se poderíamos contribuir. Reclamamos da poluição, mas não nos informamos do quanto também poluímos. Reclamamos da violência, mas somos incapazes de reunir alguns jovens em algum lugar por alguns minutos para falar-lhes dos métodos de prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis, do poder destrutivo da droga, do prazer de ler, refletir, conhecer, entrar no “grande barato” da viagem da história da humanidade, do bem e do prazer de com outro viver, enfim, do conviver. Fazemos tratamentos caríssimos para a fertilidade, mas não adotamos nenhuma das crianças órfãs não só dos pais, mas do amor, da responsabilidade que cada um de nós pode ter. Reclamamos cotidianamente dos efeitos perversos – desemprego estrutural, gradiente crescente de desigualdades sociais, hipertrofia dos valores privados, niilistas e hedonistas - da cada vez mais intensa organização da sociedade em torno e em função da produção e do consumo, mas não tentamos reorganizá-la.

Essa re-organização não significa o retorno aos tempos da caverna. A história não caminha para o passado, ela avança para o futuro. Se conquistas feitas pela sociedade em termos de bens, insumos e tecnologia se apresentam como fatores de facilitação da vida do homem, é impensável pretender que apenas uma pequena parcela dessa humanidade possa se beneficiar desses avanços. Parte de uma sociedade não pode ficar em uma “prateleira” apenas a observar o que do doutro lado, ou ao seu lado, outros podem usufruir. Para nós, essa re-organização da vida político-social não dispensa a inclusividade, que pode ser trilhada se, e somente se, for encurtado o caminho entre o *demos* e a *res* pública, ou seja, de cada cidadão com sua república. Esse caminho não tem atalhos, tem despertar de consciências, por intermédio de uma educação que eduque para a reflexão crítica, para o debate dos ideais e principalmente das idéias mediante as quais se espera pô-los em prática, para o possível e não para o imponderável, para uma organização social que se valha do seu maior capital: o ser humano. Sem desprestigiar a história passada, ao contrário, valendo-nos dela para empreender a construção de uma nova história, os cidadãos conscientes de seu papel importante, imprescindível e inadiável de construção e manutenção de uma república que seja de fato pública, sem se perderem em debates estéreis. Precisa-se urgentemente de projetos que incluam esse tempo de hoje, repleto de questões de urgência, sob pena de, simplesmente, perecermos. Deixar de apenas esbravejar diariamente contra a falta de representatividade dos nossos representantes políticos, E buscar que eles de fato nos representem. Como? Cobrando, exigindo, “pintando a cara” se necessário

for, mas não nos deixando cair na tentação do simplesmente dar de ombros, e guardar nossas reclamações para nossas conversas privadas. Somos todos favoráveis à cidadania – mas precisamos encontrar meios de sermos de fato cidadãos. Por outro lado, cidadania não é algo passivo, ela se afirma demonstrando sua capacidade de modificar a realidade, ou seja, ela não se afirma *a favor* de alguma coisa, mas principalmente *contra* alguma coisa. Para deixar tudo como está, não são necessários cidadãos.

Dessa forma, ser cidadão não será apenas um direito ou o exercício de um dever, será um conjunto de ações conscientes. Para empreender ações conscientes, é necessário que os que delas têm alguma notícia, façam-nas espalharem-se como as águas que cercam este planeta. Não precisa discurso empolado, promessas a santos, homenagens reverenciais - precisa-se de pessoas com vontade de cobrar a sua cidadania e a do próximo, porque esse próximo vai ser, em pouco tempo, consciente para ajudar a mais um, e este, por sua vez, a mais um... Como observa Castoriadis, “um grande movimento político coletivo não pode nascer através de um ato de vontade de alguns poucos” (op. cit.: 245).

Embora, como já anteriormente dissemos, a multidão esteja de fato aquém do conceito de povo, está também sempre e ao mesmo tempo além desse conceito; ela é, como diz Negri, “*a realidade que permanece*”, uma multiplicidade de singularidades irreduzível a qualquer representação (2003: 163). Se o povo é o elemento vivo do Estado-nação, a multidão é a sua carne. Como tal, é imanência sempre em movimento, portadora de todas as energias produtivas, uma totalidade que constrói uma potência política indefinida e incomensurável, permanentemente grávida de todos os mundos possíveis. Ajudemos, então, nesse parto: como cidadãos-parteiros, ajudemos a multidão, carne e sangue do povo, e o povo, expressão política da multidão, a darem-se a si mesmos um novo mundo possível. Não importa se essa tarefa é grande ou pequena, ou se nós somos grandes ou pequenos; importa, se não podemos fazer tudo o que gostaríamos, que façamos tudo o que pudermos. Como sublinha ainda Castoriadis, “nós somos responsáveis por aquilo que depende de nós” (op. cit.: 245).

Vemos luz no fim do túnel? Sempre. Mesmo sobre o mais profundo breu, brilha sempre a luz das estrelas. Viver dentro de parâmetros não importa em total submissão a contextos ilegítimos – os parâmetros de hoje já foram a revolução de ontem. Poder legítimo é aquele que tem o rosto do povo brasileiro, forjado nas suas multidões, mais do que apenas por alguns; o que, mais do que bolsa-família e

cotas raciais, produz todas as oportunidades e ações efetivas para o desenvolvimento humano e social; o que, mais do que trabalhadores e consumidores, forma cidadãos; o que, mais do que produção e consumo, articula república e democracia.

É isso, ou então, *data venia*, acrescenta-se ao rol do art. 3º do Código Civil Brasileiro mais um tipo de incapacidade absoluta: a incapacidade cidadã.

NOTAS

¹ Por outro lado, cabe indagar: serão mesmo todas as utopias inalcançáveis? O fato é que as utopias, consoante sua etimologia grega, *ou + topos*, nenhum lugar, significam aquilo que não está ou não existe em lugar algum – estando assim, por definição, no mundo dos sonhos, que são o primeiro espaço e o primeiro momento da liberdade, o momento criativo original e o instante inaugural de todas as rupturas. Por outro lado, toda ruptura é um ponto de inflexão do real em direção ao novo - em direção, portanto, ao que não estava ou não existia em lugar algum.

² *In Democracia em cinco tempos – a luta contra a Agora*, dissertação de mestrado em ciência política defendida em 2005 junto ao IFCS/UFRJ.

³ Suprimir essa categoria significa adotar uma posição profundamente conservadora, ao considerar a possibilidade de existência apenas daquilo que já existe.

⁴ A alternativa seria recair na esterilidade de que fala Pierre Bourdieu: “não construir, como faz o hiperempirismo positivista, que aceita sem crítica os conceitos que lhe são propostos é ainda construir, porque é registrar – e confirmar – o já construído” (2003, p. 35).

⁵ Como assinala Cornelius Castoriadis, “nenhuma sociedade é possível (duravelmente) se não fabrica uma adesão mínima do essencial da população a suas instituições e as suas significações imaginárias” (2004, p. 236).

⁶ Curiosamente, ambas, em seus respectivos auge, criaram o seu próprio radicalismo autoritário, a ação popular com o jacobinismo e a reação burguesa com o período napoleônico.

⁷ Em 1948, no âmbito da então recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborada uma Declaração Universal dos Direitos Humanos que propõe uma idéia supranacional de cidadania, em torno de um núcleo de direitos em grande parte inspirados nas Declarações de Direitos Americana e Francesas, que inclui ainda algum significado material, na linha descrita por Marshall.

⁸ Em seu nascedouro ateniense, era exercido através de deliberações coletivas em assembléias, ou por meio do desempenho rotativo de todos os cargos públicos que fossem relevantes em termos de competência decisória, a cujo acesso a totalidade dos *politai* (que, como dissemos, não correspondia à totalidade da população) tinha iguais e efetivas possibilidades.

⁹ Já que nem todos os integrantes do povo exercem o conjunto dos direitos políticos que definem a cidadania, como ocorre, no caso brasileiro, com os menores de 16 anos e com a população carcerária.

¹⁰ Exercendo aquilo que alguns teóricos definem como *accountability* – palavra sem tradução exata em nosso idioma – vertical, realizada por meio do processo eleitoral, e horizontal, realizada por meio de instrumentos de controle não eleitorais disponíveis para os cidadãos, como por exemplo, no caso brasileiro, a ação popular e a representação por improbidade administrativa.

¹¹ Que, como também fez Erich Fromm, procurou associar a Teoria Crítica da Sociedade (desenvolvida no âmbito da Escola de Frankfurt) às idéias da psicanálise.

¹² Referimo-nos aos costumes, à doutrina e à jurisprudência, as quais, ainda que possam ter certa capacidade criadora, operam, em princípio, no quadro da ordem jurídica vigente (exceção feita às tendências mais radicais dentre as correntes que integram o movimento de operadores do direito conhecido como “direito alternativo”).

¹³ Que ainda prossegue, de muitas maneira e em muitos níveis.

¹⁴ Eufemisticamente chamadas de “comunidades”, em alguns lugares, como o Rio de Janeiro. Comunidades de que? De vazios – uma comum-idade carências.

¹⁵ Da Belíndia, como qualificou o Brasil o economista Edmar Bacha, em 1974, em face da distribuição de renda do país à época, uma combinação de uma pequena e rica Bélgica com uma imensa e pobre Índia.

¹⁶ É mais uma “estrela” drenada pelo “buraco negro” do nosso “futuro”. Mas, dadas as tendências e a qualidade da atual legislatura, talvez seja mesmo melhor que não se concretize neste momento.

¹⁷ Dom Casmurro.

¹⁸ Memórias Póstumas de Brás Cubas.

¹⁹ A violência e a criminalidade assustadoras do Rio de Janeiro incluem, em suas estatísticas, tanto passivas como ativas, jovens de classe alta, com curso universitário e moradores de condomínios de luxo. Isso para não falar da contribuição considerável ao custo ambiental global.

BIBLIOGRAFIA

Bailyn, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. Bauru. EDUSC, 2003.

Bobbio, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Michelangelo Bovero, organizador. Rio de Janeiro. Campus, 2000.

Castoriadis, Cornelius. *Figuras do pensável*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2004.

Hardt, Michael e Negri, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro. Record, 2001.

Jaeger, Werner. *Paidéia: a formação do homem grego*. São Paulo. Martins fontes, 2001, 4^a ed.

Lassalle, Ferdinand. *A essência da constituição*. Rio de Janeiro. Líber Júris, 1988, 2^a ed.

Marcuse, Herbert. *Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud*. São Paulo. Editora Guanabara, s/dt., 8ª ed.

Marshall, Thomas Humphrey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967.

Marx, Karl. *O 18 brumário*. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1997.

Michels, Robert. *Sociologia dos partidos políticos*. Brasília. Universidade de Brasília, 1982.

Negri, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro. DP&A, 2002.

Ianni, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1999.

O'Donnell, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. São Paulo. Lua Nova – revista de cultura e política, nº 44, 1998, p. 27-54.

Penteado, Luiz Carlos de Barros. *Democracia em cinco tempos – a luta contra a Ágora*. Rio de Janeiro. UFRJ/IFCS, 2005.

Políbios. *História*. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1996.

Ribard, André. *História do povo francês*. São Paulo. Brasiliense, 1952, 2ª ed.

Santos, Boaventura de Souza. *Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e pós-contratualismo*. In: Daniel Aarão Reis et al., organizadores. *A Crise dos Paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios do Século XXI*. Rio de Janeiro. Contraponto, 1999.

Toqueville, Alexis de. *A democracia na América*. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

RESUMO: Este artigo tem por finalidade traçar uma noção descritiva e uma noção valorativa, normativa ou prescritiva de cidadania, expor os pontos de contato entre

essas noções e as noções correspondentes de democracia, bem como fazer uma clivagem entre essas noções e o panorama atual da cidadania em geral e, em particular, no atual momento brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania, democracia, participação.

*Luiz Carlos de Barros Penteadó é Oficial R/1 do Exército Brasileiro, Advogado e Mestre em Ciência Política pela UFRJ. lcbarrosp@ig.com.br.

**Eliane Cristina Miranda Fernandes Barbosa é Advogada, Professora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. elianemfb@uol.com.br.